

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano LXXXIV • Nº 210

Poder Judiciário Federal

Recife, sábado, 10 de novembro de 2007

### Justiça Federal

PORTARIA Nº 544, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007.

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Resolução nº 444, de 09 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal, resolve:

**DESIGNAR** o servidor **MARCOS FRANCISCO DA SILVA**, Técnico Judiciário, mat. 2840, para exercer, em substituição ao servidor Alexandre Farias Rodrigues de Sena, a função comissionada de Supervisor(FC-05) da Seção de Contadoria dos Juizados Especiais Federais, nos períodos de 30/11 a 19/12/2007 e de 07 a 25/01/2008.

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE.

**FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**  
Juiz Federal Diretor do Foro

PORTARIA Nº 546, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007.

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Resolução nº 444, de 09 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

**CONSIDERANDO** os termos do ofício 154/2007, de 31/10/2007, da Sra. Secretária da Turma Recursal, resolve:

**DESIGNAR** a servidora **MARIA DO CARMO LIMA VASCONCELOS**, Analista Judiciário, mat. 2086, para exercer, em substituição à servidora Elizângela de Barros Oliveira, a função comissionada de Supervisor(FC-05) da Seção de Pesquisa de Jurisprudência do Juiz Substituto da 13ª Vara, no período de 20/11 a 19/12/2007.

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE.

**FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**  
Juiz Federal Diretor do Foro

PORTARIA Nº 547, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007.

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Resolução nº 444, de 09 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 139/2007, de 30/10/2007, do Sr. Diretor de Secretaria da 19ª Vara, resolve:

**I- DETERMINAR** o pagamento dos dias em que a servidora **ELIZA CAVALCANTI NOGUEIRA**, Técnico Judiciário, mat. 1045, exerceu, em substituição à servidora Débora Cessário Regis Fazio, a função comissionada de Supervisor (FC-05) da Seção de Execução de Julgados, no período de 16 a 30/10/2007;

**II- DETERMINAR** o pagamento dos dias em que a servidora **ALESSANDRA APARECIDA NEVES DA SILVA**, Técnico Judiciário, mat. 2717, exerceu, em substituição à servidora Josianne Galvão Ferreira Lima, a função comissionada de Supervisor (FC-05) da Seção de Conhecimento, no período de 22 a 31/10/2007.

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE.

**FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**  
Juiz Federal Diretor do Foro

PORTARIA Nº 549, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Resolução nº 444, de 09 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

**CONSIDERANDO** os termos do ofício 251/2007-DS, de 05/11/2007, do Sr. Diretor de Secretaria da 23ª Vara em Garanhuns/PE, resolve:

**DETERMINAR** o pagamento do dia 29/10/2007, em que a servidora **DULCE CAVALCANTI GALINDO**, Técnico Judiciário, mat. 2911, exerceu, em substituição à servidora Giuliana Santos Ribeiro, a função comissionada de Supervisor(FC-05) da Seção de Apoio ao Juizado Especial Federal da Subseção de Garanhuns/PE.

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE.

**FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**  
Juiz Federal Diretor do Foro.

PORTARIA Nº 550, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Resolução nº 444, de 09 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

**CONSIDERANDO** os termos do ofício OFJ.0024.000200-6/2007, de 30/10/2007, da Exma. Sra. Juíza Federal Substituta da 24ª Vara em Caruaru/PE, resolve:

**INTERROMPER**, a partir de 29/10/2007, o gozo das férias regulares da servidora **MARIA RISALVA BARBOSA DE ANDRADE**, Técnico Judiciário, mat. 2875, anteriormente marcadas para o período de 15/10 a 13/11/2007, ficando os 16 dias restantes para usufruto em momento oportuno.

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE.

**FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**  
Juiz Federal Diretor do Foro.

PORTARIA Nº 551, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007.

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Resolução nº 444, de 09 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

**CONSIDERANDO** os termos do ofício OFJ.0024.000189-3/2007, de 30/10/2007, da Exma. Sra. Juíza Federal Substituta da 24ª Vara em Caruaru/PE, resolve:

**DETERMINAR** o pagamento dos dias em que a servidora **MARIA CATARINA VENTURA DA SILVA**, Técnico Judiciário, mat. 2900, exerceu, em substituição à servidora Maria Risalva Barbosa de Andrade, a função comissionada de Supervisor (FC-05) da Seção de Procedimentos Cíveis, no período de 15/10 a 28/10/2007 (14 dias).

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE.

**FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**  
Juiz Federal Diretor do Foro.

PORTARIA Nº 552/2007 – DF, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007

Suspende os prazos processuais nos Juizados Especiais Federais da capital e do interior, no período de 15 a 16 de novembro de 2007, bem como, suspende o atendimento ao público no dia 16 de novembro nos JEF's da capital.

**O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 444, de 9 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando a necessidade de parada do sistema digital CRETA para que sejam realizados procedimentos para sua unificação; Considerando que todos os processos que tramitam nos Juizados Especiais Federais são digitais e não podem ser acessados sem o intermédio do sistema CRETA;

Considerando a autorização do Exmo. Sr. Corregedor Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, através do expediente administrativo nº 02174.0711/2007-06;

**RESOLVE:**

Art. 1.º Suspende os prazos processuais vencíveis no período de 15 a 16 de novembro do ano em curso nos Juizados Especiais Federais da Capital e Interior.

Art. 2.º Prorrogar os prazos processuais vencíveis no referido período para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3.º Suspende todo atendimento ao público dos Juizados Especiais Federais da Capital no dia 16 de novembro do ano corrente;

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 5.º Publique-se no Diário Oficial do Estado.

**FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**  
Juiz Federal Diretor do Foro

PORTARIA Nº 553, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2007.

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Resolução nº 444, de 09 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício OFJ.0024.000210-0/2007, de 07/11/2007, da Exma. Sra. Juíza Federal da 24ª Vara em Caruaru/PE, resolve:

**DISPENSAR**, a partir de 12/11/2007, a servidora **MICHELLE REGINA FEITOSA MEDEIROS**, Analista Judiciário – Área Judiciária, mat. 2872, da função comissionada de Supervisor(FC-05) da Seção de Execuções Fiscais da 24ª Vara e **DESIGNAR** o servidor **ROSTAND PIMENTEL BRASILEIRO DA COSTA**, Analista Judiciário – Área Administrativa, mat. 2827, para exercer a função comissionada em apreço.

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE.

**FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**  
Juiz Federal Diretor do Foro

PORTARIA Nº 554, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2007.

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Resolução nº 444, de 09 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício OFJ.0024.000211-4/2007, de 07/11/2007, da Exma. Sra. Juíza Federal da 24ª Vara em Caruaru/PE, resolve:

**I- DESIGNAR** o servidor **LUIZ FELIPE DE AGUIAR CRASTO**, Técnico Judiciário, para exercer, em substituição à servidora Carolina da Câmara Lima Gomes de Mattos, o cargo comissionado de Diretor de Secretaria de 24ª Vara, no período de 06 a 11/11/2007;

**II- DESIGNAR** a servidora **MICHELLE REGINA FEITOSA MEDEIROS**, Analista Judiciário – Área Judiciária, mat. 2872, para exercer, em substituição, o cargo comissionado de Diretor de Secretaria de 24ª Vara, no período de 12 a 20/11/2007.

DÊ-SE CIÊNCIA. CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE.

**FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**  
Juiz Federal Diretor do Foro

1ª VARA FEDERAL

Nº BOLETIM 2007.000138

**ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA**  
Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 08/11/2007 15:06

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

1 - 00.0003690-0 CIA/ BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL (Adv. MARIA AUXILIADORA R CARVALHO ACOSTA, EVERARDO RIBEIRO GUEIROS) x MERCADINHO SUCUPIRA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). CERTIDÃO Certifico que em face do disposto no art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/TRF - 5ª Região, de 30.11.2000, faço REMESSA dos presentes autos ao setor de PUBLICAÇÃO, a fim de intimar a CEF para publicar o EDITAL DE CITAÇÃO nº 1.22-2/2007.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2 - 2006.83.00.009431-8 UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ANA ROBERTA SANTOS DE OLIVEIRA, JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA) x JOAO CARLOS MONTEIRO E OUTROS (Adv. VICTORIA EUGENIA A. SANTOS, ANNA PAULA ALBUQUERQUE). Processo nº2006.9431-8 - Embargos à Execução. Despacho Justifica-se a aplicação da correção monetária para evitar a corrosão pela inflação do poder de compra da moeda, do que se conclui ser indevida a sua utilização, quando o seu índice for negativo, pois, se desconsiderado, implicará na redução do valor da moeda. Nesse sentido, trago à colação o seguinte julgado: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. MANUAL DE CÁLCULO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. - A correção monetária se justifica para evitar a corrosão do poder aquisitivo da moeda, em virtude do processo inflacionário. Não é instrumento de redução do valor quando, em determinado período, for observada a deflação, ou índice de inflação negativo. - O IPCA-E, indexador utilizado na correção monetária dos débitos judiciais, indicou em julho de 2003 uma variação negativa. O Manual de Cálculo do Conselho da Justiça Federal, indica, naquele mês, o fator 1,0000, para não haver redução do valor principal. Agravo improvido. (TRF-5ª AG - 65864 PE Terceira Turma DJ - Data::07/06/2006 - Página:667 - Nº::108 Desembargador Federal Edilson Nobre UNÂNIME). Ante essas razões, aplique a Contadoria o índice neutro, nos termos da decisão supra. Recife, 13 de março de 2007. Roberto Wanderley Nogueira Juiz Federal da 1ª Vara/PE

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 95.0006961-0 CLEBER DIAS COSTA E OUTROS (Adv. MARIA CATARINA B. DE A. VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). D E C I S Ã O Intime-se a CEF para subscrever petição de fl. 288. Após, voltem-me conclusos para decisão. Recife, 23 de outubro de 2007. Roberto Wanderley Nogueira Juiz Federal da 1ª Vara/PE

4 - 97.0012841-5 GILMAR DE SOUZA BARRETO E OUTROS (Adv. LEONARDO TAVARES DE AZEVEDO, CAROLINA TAVARES DE AZEVEDO SALZANO DE OLIVEIRA, CAROLINA TAVARES DE AZEVEDO SALZANO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. CARLO CRISTIAN TEIXEIRA NERY) x UNIAO FEDERAL (Adv. JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA). D E C I S Ã O Intime-se a CEF nos termos da petição da parte autora (de fl. 562). Recife, 23 de outubro de 2007. Roberto Wanderley Nogueira Juiz Federal da 1ª Vara/PE

5 - 2000.83.00.014601-8 CICERO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. FELICIANA MARIA SILVA BILIO, JACIRA GALVAO SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. RAIMUNDO REIS DE MACEDO, ADRIANO FARIAS FERNANDES) x UNIAO FEDERAL (Adv. VINICIUS DE SOUZA ROCHA). DECISÃO Determino a liberação dos valores indicados à fl. 305 no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se a Caixa Econômica Federal para assim proceder, comunicando o efetivo cumprimento, em 10 (dez) dias. Para efeito de eventual saque, comprove o(a) interessado(a) proceder os requisitos da Lei 8036/90, art. 20, ex-vi, art. 8º, LC 110/01 c/c o parágrafo único, art. 29-D, Lei nº 8036/90. Recife, 23 de outubro de 2007. Roberto Wanderley Nogueira Juiz Federal da 1ª Vara/PE

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 2004.83.00.018401-3 BENEDITO GOMES FERREIRA (Adv. MIGUEL BARBOSA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO

DO EXERCITO). DESPACHO Intime-se o patrono da parte autora para promover a habilitação de REJANE CAMPOS FERREIRA e ROBERTO CAMPOS FERREIRA, no prazo de 10 (dez) dias. Recife, 24 de outubro de 2007. Roberto Wanderley Nogueira Juiz Federal da 1ª Vara/PE

7 - 2004.83.00.024830-1 JOAO JOSE DA SILVA (Adv. JOSEMARY C CAVALHEIRO MENDONCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. MARIA DAS GRACAS DE O. CARVALHO). Diga o autor sobre a petição da CEF (fls. 115) Recife, 11 de outubro de 2007 Roberto Wanderley Nogueira Juiz Federal 1ª Vara/PE

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FÁBIO LUIZ DE OLIVEIRA BEZERRA

EXPEDIENTE DO DIA 08/11/2007 15:06

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 95.0002350-4 CARLOS ROBERTO TADEU CERQUEIRA E OUTROS (Adv. CARLOS ALBERTO ROMA, CANDIDA ROSA DE ACIOLI ROMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ADRIANO FARIAS FERNANDES) x UNIAO FEDERAL (Adv. GIZELDA PATRIOTA DE OLIVEIRA). Defiro o pedido da CAIXA, de fl.452, de dilação do prazo por 20 dias para análise técnica dos cálculos da Contadoria.

9 - 98.0004060-9 ALBERTO FERNANDES DE SOUZA E OUTROS (Adv. MARIA DA CONCEICAO BEZERRA MARINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. PAULO RITT). DESPACHO Ante a concordância da CEF às fls. 355 e ao parecer do MPF às fls. 357/358, homologo o pedido de habilitação de Elizabete Elias de Melo, Rodrigo Bezerra de Melo e Rafaely Bezerra de Melo. Intime-se a CEF para, no prazo de 20 dias, proceder ao desbloqueio dos valores existentes nas contas vinculadas do FGTS e a sua conseqüente liberação aos seus respectivos titulares.

10 - 98.0004700-0 MARIA DA GRACA GOMES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. FERNANDA CAMPOS CASADO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ADRIANO FARIAS FERNANDES) x UNIAO FEDERAL (Adv. JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA). Defiro o pedido formulado pela parte exequente, à fl. 308, pelo prazo de 10 dias. Após o decurso do prazo, sem pronunciamento, archive-se o presente feito com baixa na distribuição.

11 - 98.0018520-8 AELDIR ACOSTA ALBUQUERQUE E OUTROS (Adv. ODIR DE PAIVA COELHO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ADRIANO FARIAS FERNANDES) x UNIAO FEDERAL (Adv. JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA). DESPACHO Intime-se a parte autora para falar sobre os termos da petição de fls.239/246 no prazo de 15 dias, após, sem manifestação, archive-se.

12 - 2003.83.00.020610-7 ADONIS MANZELLA DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO, ANA MARIA LOUREIRO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. DESPACHO Intime-se a parte autora para cumprir com o requerido às fls.69. Após, de volta ao arquivo.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 97.0002530-6 NIEDJA DA CUNHA PARAIZO E OUTROS (Adv. ESDRAS GONCALVES LOPES) x UNIAO FEDERAL (Adv. PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL). Intime-se a parte exequente quanto às informações da União, de fl.170 e173-175, e requerer o que for de direito. Fixo o prazo de quinze dias.

14 - 98.0005520-7 VALDECY MARQUES DA SILVA E OUTROS (Adv. EDVALDO JOSE CORDEIRO DOS SANTOS, LEONARDO ACCIOLY DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ANGELO GUSTAVO B PETER). Trata-se de cumprimento de obrigação de fazer consistente em efetuar crédito na conta vinculada de FGTS referente a expurgos inflacionários, tendo a CEF apresentado planilha de crédito, da qual foi intimada a parte autora, sendo que esta quedou-se inerte. Considerando que o silêncio da parte autora corresponde à concordância tácita dos valores apresentados pela CEF, homologo para todos os efeitos o valor creditado pela CEF em favor do autor: FRANCISCA ABREU MARQUES DA SILVA. Preclusa a presente decisão, determino que a CEF efetue o crédito, nos termos da referida planilha, na conta vinculada da autora, arquivando-se o presente feito, com baixa na distribuição. Para efeito de eventual saque, comprove os interessados preencherem os requisitos da Lei 8036/90, art. 20, ex-vi, art. 8º, LC 110/01 c/c o parágrafo único, art. 29-D, Lei nº 8036/90.

15 - 98.0006770-1 SANDRA CRISTINA SANTANA DE MELO E OUTROS (Adv. WILSON ANDRADE DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. MARCOS ANTONIO OLIVEIRA DE ARRUDA) x UNIAO FEDERAL (Adv. JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA). Ante a aquiescência da parte credora às fls. 257/259, homologo os valores consignados pela CAIXA a título de expurgos inflacionários devidos ao fundiário José Fernando da Silva Pimentel, devendo este comprovar perante a referida empresa pública, para fins de movimentação de sua conta fundiária, preencher os requisitos da lei de FGTS. Intime-se a CAIXA para efetuar, no prazo de 10 dias, o depósito relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, cujo valor restou indicado no item 6 de fl. 245. Cumprida essa determinação pela CAIXA, expeçasse alvará.Quanto à alínea B do petitório de fl. 259, indefiro-o tendo por base a copia do documento fornecido pela CAIXA, de fl. 249,